



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

PROJETO DE LEI Nº 16 / 2018.

Altera a redação do artigo 2º, da Lei Municipal nº 6040, de 23 de abril de 2018.

Art. 1º. O artigo 2º, da Lei Municipal nº 6040, de 23 de abril de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2018.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de abril de 2018.

Casa Bernardo Vieira de Melo. Olinda, 17 de maio de 2018.

JORGE FEDERAL
Presidente

MÁRCIO BARBOSA
1º Vice-Presidente

JESUÍNO ARAUJO
2º Vice-Presidente

ALGÉRIO ANTÔNIO
1º Secretário

SAULO HOLANDA
2º Secretário

Câmara Municipal de Olinda
Recebido em 17/05/18
Fundador

JUSTIFICATIVA

Este projeto tem por finalidade corrigir equívoco formal com relação à data de produção dos efeitos da Lei nº 6.040/2018, publicada no dia 23 de abril de 2018, que dispõe sobre o valor do auxílio refeição dos servidores da Câmara Municipal de Olinda.

De fato, na sessão ordinária do dia 10 de abril de 2018, foi afirmado pelo Presidente desta Casa que o reajuste do auxílio refeição seria concedido aos funcionários a partir do mês de maio, tendo em vista o orçamento da Câmara Municipal de Olinda.

Portando, o presente projeto mostra-se importante no sentido de esclarecer a data em que os efeitos relativos ao reajuste do auxílio refeição deverão ser aplicados.

Pelos motivos explanados acima, a Mesa Diretora propõe este projeto de lei.

Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER PROJETO DE LEI Nº 16/2018.

Autor: Mesa Diretora

Ementa: Altera a redação do artigo 2º da Lei Municipal nº 6.040, de 23 de abril de 2018.

O RELATÓRIO:

Recebemos para lavrar parecer o Projeto de Lei Nº 16/2018, de autoria dos vereadores que compõem a Mesa Diretora, que dispõe sobre o valor do auxílio refeição dos servidores da Câmara Municipal de Olinda.

Este projeto de lei encontra-se inserido na competência privativa da Câmara, respeitando o artigo 28, V da Lei Orgânica do Município de Olinda:

Art. 28. Compete, privativamente, à Câmara Municipal:

*V - Dispor sobre criação, transformação ou extinção de cargo, emprego ou função de seus serviços e **fixação da respectiva remuneração**, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes orçamentárias. (grifo nosso)*

Tal entendimento é corroborado pelo art. 137 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Olinda:

Art. 137. Compete, privativamente, à Câmara Municipal, dispor sobre sua organização, funcionamento, política, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Esta competência, em prol do princípio da simetria, reflete o exposto na Constituição Federal, em seus artigos 51, IV e 52, XIII.

No que tange à iniciativa, o referido projeto mostra-se em conformidade com o artigo nº. 130, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Olinda:

Fonseca

Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

“Art. 130. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, devendo ser redigida com clareza em termos explícitos e concisos, podendo consistir em:

I - projetos de leis de autoria do Prefeito, de um ou mais Vereadores, das Comissões Permanentes e Especiais e do disposto no art. 32, da LOMO.”

Ademais, verifica-se que o Projeto de Lei em análise não possui qualquer vício constitucional que possa obstruir sua votação.

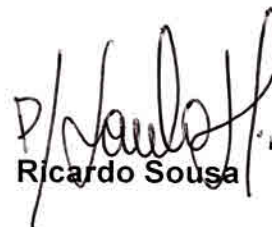
VOTO

Ante o exposto, em respeito aos dispositivos constitucionais expressos no art. 51, IV e 52, XIII da CF/88, além do art. 28, IV da Lei Orgânica do Município de Olinda e 130, I, e 137 do Regimento Interno, opina esta comissão pela **constitucionalidade e legalidade do presente projeto de Lei.**

Olinda, 21 de maio de 2018.


Graça Fonseca


Jesuino Araújo


Ricardo Sousa

Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS.

PARECER PROJETO DE LEI N° 16/2018.

Autor: Mesa Diretora

Ementa: Altera a redação do artigo 2º da Lei Municipal nº 6.040, de 23 de abril de 2018.

O RELATÓRIO:

Recebemos para lavrar parecer o Projeto de Lei N° 16/2018, de autoria dos vereadores que compõem a Mesa Diretora, que dispõe sobre o valor do auxílio refeição dos servidores da Câmara Municipal de Olinda.

Tal propositura revela-se necessária, pois corrige erro formal contido na Lei 6.040 de 23 de abril de 2018. Com a alteração proposta por este projeto, os efeitos da mencionada lei começam a ser produzidos a partir de 1º de maio de 2018.

Essa alteração se deve à inviabilidade de concessão do reajuste do auxílio refeição antes do mês de maio, tendo em vista à condição financeira da Câmara Municipal de Olinda.


Nesse sentido, o Presidente desta Casa havia afirmado, no plenário, que o reajuste seria concedido a partir de 1º de maio de 2018, restando ao presente projeto apenas a formalização legal dessa questão.

VOTO

Ante o exposto opina esta comissão **pela aprovação do presente projeto de lei.**

Olinda, 21 de maio de 2018.


Jesuino Araújo


Ricardo Sousa
VER. LABANCA


Saulo Holanda